



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

SELEÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA 2018

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC/DF lança o chamamento público para seleção de atrações artísticas para compor a programação do CARNAVAL DE RUA DE BRASÍLIA 2018, Processo Administrativo nº **00150*00003568/2018-97**, a ser realizada no período de 05 a 25 de fevereiro de 2018, conforme o item 2.2 deste edital, tendo como base o art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 34.577/2013, Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações e a Portaria nº44 de 11 de junho de 2013 da Secretaria de Cultura.

1. DO OBJETO

- 1.1 Selecionar e contratar atrações artísticas de gêneros musicais relacionados ao carnaval, **pessoas físicas ou jurídicas**, para compor a programação artística do Carnaval de Rua de Brasília 2018.
- 1.2 Cada artista/grupo selecionado deverá realizar as atividades artísticas no período de 05 a 25 de fevereiro de 2018, em data, horário e local definidos por esta Secretaria de Estado de Cultura.
- 1.3 Este Edital de Chamamento é composto pelos seguintes anexos:
 - Anexo I - Ficha de inscrição;
 - Anexo II - Roteiro de elaboração da proposta para atividades artísticas;
 - Anexo III - Formulário para interposição de recurso;
 - Anexo IV - Termo de Referência.

2. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

- 2.1 As inscrições ficarão abertas no período **de 12 a 24 de janeiro de 2018**.
- 2.2 Para a validade da inscrição o candidato deverá:
 - a) Estar habilitado, em processo de cadastramento ou possuir os requisitos para habilitação no Sistema de Cadastro Geral para Contratação Artística – SIS CULT, demais informações no <http://www.cultura.df.gov.br/siscult/> ou 3325-6107;
 - b) Preencher, assinar e entregar o Formulário de Inscrição (Anexo I deste Edital) e Proposta (Anexo II);



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

- c) Enviar documentos comprobatórios de currículo, releases e portfólio, incluindo o envio de links de endereços relacionados;
- 2.3** A documentação para inscrição (formulário de inscrição e demais documentos obrigatórios) deverá ser entregue em envelope lacrado exclusivamente no Protocolo da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC, SCN Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, Brasília–DF, CEP 70.070-200, entre 8h e 18h, ou por meio eletrônico em formato .pdf com a devida assinatura digital no e-mail spdpc@cultura.df.gov.br, aos cuidados da Comissão de Avaliação da Programação do Carnaval de Rua de Brasília.
- 2.4** A documentação de regularidade econômica e fiscal dos artistas/grupos, subsídios para a habilitação deste chamamento, serão solicitadas por esta Secretaria aos selecionados após o resultado final.
- 2.5** Para efeito de habilitação dos projetos inscritos, os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Avaliação. Caberá a esta Comissão conferir o correto envio e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados ao projeto, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação do projeto.
- 2.6** Apenas os projetos habilitados seguirão para a fase de seleção deste edital, momento de avaliação de mérito dos projetos.
- 2.7** Não poderá ser classificada a candidatura que não demonstrar pertinência com o Objeto e com os segmentos estabelecidos neste Edital, prova que poderá ser oferecida com a apresentação da documentação prevista no item 2.2, 2.3 e 2.4 deste Edital.
- 2.8** Não poderá ser habilitado candidato que deixar de prestar informações complementares eventualmente solicitadas durante o processo de chamamento pela Comissão de Avaliação. A comunicação, quando houver, dar-se-á mediante correio eletrônico, considerando o e-mail indicado no formulário de inscrição.
- 2.9** Candidaturas não relacionadas aos objetos e segmentos estabelecidos neste Edital serão sumariamente desclassificadas.
- 2.10** É assegurado o direito ao pleito das vagas a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas neste Edital, vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
- 2.11** Caso a quantidade de atrações artísticas/bandas contempladas por este Edital seja inferior à quantidade total de vagas disponibilizadas para este evento, a SEC/DF se



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

reserva o direito de promover o rodízio dos grupos artísticos/bandas contemplados, obedecendo à classificação por maior pontuação, com cachê o correspondente à categoria selecionada, no intuito de propiciar o acesso à cultura no Distrito Federal.

2.12 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará a desclassificação da candidatura.

2.13 Não será admitida a participação de pessoas físicas e jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar ou de licitar com a Administração Pública, bem como aquelas declaradas inidôneas pelo Distrito Federal ou por qualquer ente da Federação, em observância aos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

2.14 É vedada a participação de candidato pessoa física que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

- a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

2.15 No caso de candidato pessoa jurídica, a vedação indicada no item 2.13 aplica-se a: dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção da entidade.

2.16 Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados pelo telefone (061) 3325-3144, via e-mail spdpc@cultura.df.gov.br, ou presencialmente, na Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural – SPDPC, endereço: SCTN Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, Brasília–DF, CEP 70.070-200.

3. DAS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

3.1 Serão selecionadas 40 (quarenta) artistas/bandas/grupos locais, de gêneros musicais relacionados ao carnaval.

3.2 Para fins deste chamamento público, consideram-se de gêneros musicais relacionados ao carnaval:

- a) Axé;
- b) Maracatu;
- c) Samba e suas variações;
- d) Frevo;
- e) Marchinhas Carnavalescas;
- f) Percussão;



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

g) Pagode;

h) Afro-reggae;

- 3.3** Os locais, datas e horários das atividades de cada atração artística/banda/grupo selecionada serão estabelecidos pela SEC/DF.
- 3.4** Todas as apresentações serão direcionadas para o público do Distrito Federal e RIDE, ofertadas de forma livre e gratuita.
- 3.5** As apresentações artísticas terão duração de no mínimo 60 minutos e no máximo 120 minutos por cada artistas/banda/grupo selecionado.

4. DAS DESPESAS

- 4.1** As despesas que não estejam no escopo desta Secretaria para a realização do Carnaval de RUA de Brasília 2018, necessárias à execução dos shows/serviços como: deslocamento do artista/banda, alimentação, produção, figurino, back line, transporte de materiais, insumos e tudo mais que se fizer necessário para realização das atividades ficará a cargo do selecionado.
- 4.2** Todos os valores praticados neste edital não poderão ser utilizados como comprovação de preço para majorar ou reduzir o valor do cachê do artista nas demais formas de contratação realizadas pela SEC/DF.
- 4.3** Os valores estipulados por cachê correspondem à realização completa da atividade ao longo do dia programado.
- 4.4** No caso de não cumprimento das condições estabelecidas no Edital, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o contrato de prestação de serviços será considerado não executado, cabendo às condições indicadas no item 11 deste certame e penalidades pertinentes.
- 4.5** Serão oferecidos cachês para a realização integral das apresentações artísticas, conforme estabelecido, de acordo com o quadro descritivo abaixo:

DESCRIÇÃO	QTD VAGAS	DURAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
Apresentações de artistas/ bandas/ grupos	40	120 min	10	R\$ 30.000,00	R\$ 300.000,00
		60 min	15	R\$ 10.000,00	R\$ 150.000,00
			15	R\$ 5.000,00	R\$ 75.000,00
TOTAL					R\$ 525.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: O valor do cachê artístico será estipulado de acordo com a ordem de classificação final dos 40 candidatos que tirarem a melhor pontuação.



5. COMISSÃO PROVISÓRIA DE AVALIAÇÃO

- 5.1.** A Comissão Provisória de Avaliação será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) servidores do Governo do Distrito Federal e 2 (dois) representantes da sociedade civil, com experiência, conhecimento e capacidade técnica para realização da seleção, nomeados por Portaria de designação emitida pelo Secretário de Estado de Cultura e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.
- 5.2.** Os membros da Comissão Provisória de Avaliação prestarão sua colaboração gratuitamente, não fazendo jus a qualquer honorário.
- 5.3.** É vedada a participação de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos integrantes da Comissão Provisória de Avaliação, referindo-se no art. 2º § II do Decreto Distrital nº 32.751/2011.
- 5.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do chamamento público, de sua execução ou do fornecimento de bens a eles necessários, conforme art. 9º da Lei nº 8.666/93:
- I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 5.5.** É importante observar as vedações do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011 que devem ser estendidas também aos parentes da Comissão Provisória de Avaliação no qual os editais de licitações e de chamamentos públicos estabelece a impossibilidade de participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres. (Alteração dada pelo Decreto nº 37.843/2016).

5.6. A Comissão Provisória de Avaliação analisará a viabilidade técnica das propostas e emitirá parecer exclusivamente sobre as propostas selecionadas, justificando a escolha, de acordo com os critérios de habilitação e seleção estabelecidos neste Edital.

5.7. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de avaliar candidaturas nas quais:

- a) Tenham interesse direto na matéria;
- b) Tenham participado como colaborador na elaboração da proposta ou preste serviço ao candidato;
- c) Tenham feito parte do grupo proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações tenham ocorrido com seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; ou
- d) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o requerente, ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

6. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1. As propostas serão avaliadas e selecionadas pela Comissão de Avaliação, composta por membros nomeados por Portaria de designação emitida pelo Secretário de Estado de Cultura e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

6.2. Para as propostas habilitadas a avaliação será feita com base nos seguintes critérios:

Crítérios	Peso	Pontuação	Pontuação máxima
a) Informações sobre as atividades a serem executadas. Consistência e coerência do projeto com os objetivos da proposta, adequada conceitualmente ao objeto do Edital, com detalhamento da proposta (sinopse, apresentação, repertório).	3	0 a 5	15
b) Adequação da proposta a ideias inovadoras e	3	0 a 5	15



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

criativas, que promovam a cultural local do DF e enriquecimento do Carnaval de Rua de Brasília.			
c) Valor cultural, artístico e simbólico da proposta para o cenário cultural do Distrito Federal e promoção de sua diversidade.	2	0 a 5	10
d) Experiência do artista (atividades e apresentações realizadas, trajetória, tempo de carreira).	2	0 a 5	10
Soma (a + b + c + d)			50

- 6.3.** Considera-se proposta **REGULAR**: aquela com consistência de informações baixa. **BOA**: proposta que atende estritamente o padrão solicitado. **ÓTIMA**: aquela proposta que atende, inova e supera o solicitado.
- 6.4.** A análise dos critérios da tabela acima deverá levar em consideração os seguintes fatores:
- 6.4.1 Proposta e portfólio da atração artística (release, clipping, website, blog, etc) para verificação da consistência/pertinência da proposta artística e do grau de inserção no objeto específico do edital – regular 1 (um) ponto; bom 3 (três) pontos; ótimo 5 (cinco) pontos;
- 6.4.2 Material apresentado (criatividade, execução, proposta estética e artística) – regular 1 (um) ponto; bom 3 (três) pontos; ótimo 5 (cinco) pontos;
- 6.4.3 Relevância cultural, representatividade dos artistas e da identidade cultural do Distrito Federal, envolvendo a análise da concepção artística, performance, figurino, verificável com a apresentação do material e experiência do artista – regular 1 (um) ponto; bom 3 (três) pontos; ótimo 5 (cinco) pontos;
- 6.4.4 Do tempo de experiência da instituição/artista: até 2 (dois) anos de experiência 2 (dois) pontos; até 5 (cinco) anos de experiência 3 (três) pontos; até 10 (dez) anos de experiência 4 (quatro) pontos e acima de 10 (dez) anos de experiência 5 (cinco) pontos.
- 6.5.** Todos documentos referidos nos itens acima deverão ser apresentados juntamente com a ficha de inscrição e proposta, tal como previsto no “Roteiro de Elaboração da Proposta – Anexo II;
- 6.6.** O candidato que obtiver nota inferior a 20 (vinte) pontos será desclassificado.
- 6.7.** Os interessados deveram apresentar declaração, assinada pelo artista/banda/grupo ou seu representante, afirmando que todos os documentos apresentados são autênticos, responsabilizando-se civil e penalmente pelas informações prestadas.
- 6.8.** A atribuição dos pesos e o julgamento dos critérios levarão em consideração:



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

- a) Informações sobre as atividades a serem executadas. Consistência e coerência do projeto com os objetivos da proposta, adequada conceitualmente ao objeto do Edital, com detalhamento claro e coerente da proposta (sinopse, apresentação, repertório). É considerado um critério básico para a admissibilidade e possui peso 3 na avaliação de mérito.
 - b) Adequação da proposta a ideias inovadoras e criativas, que promovam a cultura local do DF e enriquecimento do Carnaval de Rua de Brasília. A originalidade da proposta tem peso 3 na avaliação, pois este quesito contará como um dos principais diferenciais competitivos entre as propostas submetidas.
 - c) Pertencimento e Relevância Cultural - O reconhecimento de valor cultural, artístico e simbólico da proposta para a manifestação cultural em que se insere, o impacto das ações realizadas pelo artista ou grupo em sua comunidade, assim como o alcance das iniciativas do artista na promoção da cultura popular e diversidade cultural. A comprovação deste quesito de pontuação poderá ocorrer mediante clipping de mídia impressa ou digital. Possui peso 2
 - d) Experiência do artista - A quantidade de atividades realizadas pelo artista, como apresentações, promoção de eventos próprios é um dos critérios básicos para a admissibilidade e terá peso 2 na avaliação. É um quesito fundamental para a comprovação da trajetória do artista e de que o mesmo esteja em atividade. Pode ser comprovado através de fotos e declarações de participações em eventos e realização.
- 6.9.** Em caso de empate, será dada prevalência às propostas que possuam maior pontuação no critério de relevância cultural, constante da alínea “a” do item 7.2;
- 6.10.** Em caso de persistência do empate, será considerada a proposta que obtenha maior pontuação critério constante da alínea “b” do item 7.2;
- 6.11.** Em caso de persistência do empate, será considerada a proposta que obtenha maior pontuação no critério constante na alínea “d” do item 7.2;
- 6.12.** Em caso de persistência do empate, será considerada a proposta que obtenha maior pontuação no critério constante na alínea “c” do item 7.2;
- 6.13.** Em caso de persistência do empate a Comissão Avaliadora do Edital deliberará sobre a proposta prevalente, registrando tal motivação em nota técnica específica, assinada pela maioria de seus membros.

7. DA DOCUMENTAÇÃO



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

7.1. Para a assinatura do contrato ou emissão de Nota de Empenho de prestação de serviços, observar-se-á, no que couberem, as disposições dos Artigos 27 a 30 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

7.2. Pessoa jurídica ou empresário/agenciador exclusivo:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal.
- e) Contrato social da empresa e documento do representante legal.
- f) Contrato de exclusividade, com vigência mínima de 01 (um) ano.
- g) Carta de anuência, para o caso da empresa não específica do artista.
- h) Comprovante de Conta Bancária – observando o item 12 deste Edital.
- i) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- j) Comprovante de regularidade para com a Seguridade Social (somente para as Pessoas jurídicas).

7.3. Pessoa Física representando o artista inscrito:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- c) Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal.
- d) Carta de anuência do artista pessoa física representada.
- e) Comprovante de Conta Bancária – observando o item 12 deste Edital.

7.4. É condição obrigatória para o recebimento do apoio financeiro o cadastro do artista/grupo selecionado na plataforma eletrônica Mapa nas Nuvens (www.mapa.cultura.df.gov.br). A comprovação do cadastrado poderá ocorrer por meio da disponibilização do link ou da imagem (print screen) do perfil de cadastro.

7.5. O prazo para a emissão da nota de empenho, será de, no máximo, 5 dias úteis, contados da data de publicação do resultado da seleção pública.

8. DOS RECURSOS



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

- 8.1. Contra a decisão de inabilitação ou de julgamento da candidatura caberá um único recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao Secretário de Cultura do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação, a contar da divulgação do resultado do Edital, com fundamento no art. 109, inciso I, b, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2. Para apresentação do recurso o proponente deverá preencher o Anexo III (Formulário para Interposição de Recurso) deste Edital, ou documento similar, desde que contenha as mesmas especificações e informações, e protocolar este documento na Secretaria de Cultura – SEC até às 18h, no endereço:

Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC

A/C – Comissão Provisória de Avaliação.

SCTN – Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

Brasília – DF, CEP 70.070-200.

- 8.3. Não serão aceitos recursos encaminhados por meio eletrônico ou postal.
- 8.4. Recebido o recurso, a Comissão de Avaliação, no prazo de até 2 (dois) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.
- 8.5. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Seleção encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Assessoria Jurídica e Legislativa da SEC. O recurso será encaminhado ao Secretário de Cultura para análise.
- 8.6. Interposto, o recurso será comunicado aos demais concorrentes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9. DO RESULTADO

- 9.1. O resultado definitivo desta seleção pública será homologado mediante divulgação no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e publicação no Diário Oficial do GDF no dia 02 de fevereiro de 2018.

10. DO VALOR

- 10.1. A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF disponibilizará o valor total de **R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais)** para as contratações das atrações artísticas desse edital.



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

11. DO PAGAMENTO

- 11.1.** Cada selecionado receberá, conforme determinado, por cada apresentação, conforme item 4 deste instrumento, observados eventuais deduções e encargos pertinentes.
- 11.2.** Os pagamentos acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ocorrerão exclusivamente e por meio de depósito em conta corrente do Banco de Brasília S/A – BRB, mediante a entrega de Nota Fiscal após a execução do serviço, conforme art. 6º do Decreto 32.767/11.
- 11.3.** No caso de pessoa física, do valor bruto haverá desconto, na fonte pagadora dos seguintes tributos: Imposto sobre a Renda Retido Na Fonte - IRRF, Imposto Sobre Serviço – ISS e imposto relacionado ao Instituto nacional de Seguridade Social – INSS.
- 11.4.** As condições de pagamento serão previstas na Nota de Empenho, considerando as especificidades da prestação do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 28 do Decreto nº 34.577/2013.
- 11.5.** As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários do programa de trabalho nº 13.392.6219.2815.0001 – Realização de Atividades Artísticas e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.39, no valor de R\$ 525.000,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Mil Reais).
- 11.6.** Os pagamentos serão efetuados com recursos da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a devida apresentação da Nota Fiscal, ou do Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA do serviço prestado.
- 11.7.** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização da contratada.
- 11.8.** Observa-se o disposto no art. 28 do Decreto 34.577/13, o qual dispõe que os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, quando do empenho, liquidação e pagamento devem verificar o cumprimento das seguintes exigências:
- I) nota de empenho com informações individualizadas e detalhadas de cada apresentação artística contratada, com identificação dos profissionais, horário de início, tempo de duração das apresentações e cachês cobrados;
 - II) nota fiscal com tipo e detalhamento do serviço prestado, nome do evento, artista responsável, preço, condições de pagamento, data, horário e duração da apresentação;
 - III) relatório do executor do contrato, que comprove a realização do evento, com vídeo ou fotos, em plano aberto e fechado, em quantidade mínima de 10 (dez), e comprovação de fornecimento dos demais bens e serviços contratados.



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

12. DA RESCISÃO

- 12.1.** A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006.
- 12.2.** A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral, fundamentada e escrita pelo Contratante, com base no Art. 79 §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e nos casos enumerados do art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DAS IMPUGNAÇÕES

- 13.1.** Até 3 (três) dias úteis, após a divulgação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Secretário de Cultura, com apoio técnico da Comissão de Seleção, decidir.
- 13.2.** Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação ate 24 horas após o protocolo da mesma, conforme estabelece o art. 18 §1º do Decreto Federal nº 5.450/2005.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** A Secretaria de Estado de Cultura – SEC poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 14.2.** A qualquer tempo, poderá a SEC, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
- 14.3.** É facultado à Comissão de Avaliação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 14.4.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela comissão de seleção.
- 14.5.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o foro de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.6.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de estado de Cultura, com a análise técnica da Comissão de Avaliação, ou do departamento técnico e jurídico da SEC, se for o caso.



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

- 14.7.** Os equipamentos, materiais e instrumentos de uso pessoal serão de responsabilidade dos artistas selecionados. A Secretaria de Estado de Cultura não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.
- 14.8.** O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.
- 14.9.** A seleção do projeto não constitui direito ao apoio e à assinatura do contrato, sendo mera expectativa de direito.
- 14.10.** Ao ter o projeto selecionado, o proponente autoriza a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal a utilizar em peças de divulgação do projeto: fichas técnicas, fotografia e áudio dos materiais de inscrição, sem quaisquer custos adicionais.
- 14.11.** Consideram-se peças de divulgação: vídeos, relatórios, catálogos e demais produtos resultantes do projeto.
- 14.12.** O material de divulgação produzido ou disponibilizado para o Carnaval de Rua de Brasília e os registros das apresentações (em foto, vídeo e áudio) ficarão à disposição da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal como material institucional, sem qualquer custo adicional, por prazo indeterminado.
- 14.13.** O presente Edital e respectivo anexo estará disponível no site da SEC (www.cultura.df.gov.br) e também poderão ser solicitados por e-mail spdpc@cultura.df.gov.br.
- 14.14.** Informações adicionais poderão ser solicitadas pelos canais de comunicação indicados no item 4.13 deste Edital.
- 14.15.** A documentação entregue quando da apresentação da candidatura poderá ser retirada pelo responsável em até 30 dias após a publicação do resultado final, após o prazo mencionado os materiais não retirados serão descartados.
- 14.16.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 10 de janeiro de 2018.

NANAN LESSA CATALÃO
Secretária Adjunta de Cultura



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

FICHA DE INSCRIÇÃO		
Nome da Proposta/artista/banda/grupo:		
Razão Social/Nome Completo (pessoa física):		
Endereço Completo:		
CPNJ/CPF:		
RG (pessoa física):	Órgão expedidor:	
Município:	UF:	CEP:
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão expedidor:	CPF:
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
E-mail:		
Declaro estar ciente de que as informações ora fornecidas são de minha inteira responsabilidade e que a participação no presente edital implica plena concordância com seus termos e anexos.		
Local, ____ de _____ de 2017.		
_____ Assinatura do Representante Legal/Pessoa Física		



ANEXO II

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

<p>Título da Proposta: O título deve ser capaz de dar uma ideia concisa e clara de sua proposta.</p>
<p>Apresentação: A apresentação deve responder, de forma resumida, às questões:</p> <ul style="list-style-type: none">• Qual será a sua apresentação artística?• Qual duração da apresentação?• Para quem se destina a apresentação artística? (identificar o perfil do público alvo de sua proposta (faixa etária, gênero, e perfil sociocultural). Deve ficar claro quem será beneficiado diretamente com a sua proposta.• Qual conteúdo será ministrado nos shows / apresentações artísticas? Setlist prévio.
<p>Objetivos: Deve ser formulado em até cinco linhas e responder às questões:</p> <ul style="list-style-type: none">• O que você quer alcançar com o show e apresentação artística?• Há vínculo de sua proposta com a difusão de outras artes transversais a estas (músicas, shows, manifestações populares, etc.)?• Há vínculo do seu projeto com a identidade cultural do Distrito Federal?• Descreva.
<p>Justificativa: Deve ser formulada de modo a responder, ao menos, a estas questões:</p> <ul style="list-style-type: none">• Qual o significado dessa apresentação artística/show para o público do Distrito Federal?• De que maneira essa atividade se insere no meio cultural e artístico?• Existe alguma inovação? Há contribuição original do artista ou grupo para essa prática cultural?
<p>Resultados esperados: descrever, de forma resumida, os resultados esperados com o desdobramento da execução da proposta.</p>
<p>Profissionais envolvidos: indique o nome e o perfil de cada profissional envolvidos e a forma de suas participações da proposta (se houver) e repertório a ser apresentado.</p>
<p>Portfólio: anexar documentos que demonstrem as informações acima prestadas e a experiência do proponente: currículos, clipping de imprensa, fotos, declarações, cartas de apoio, certificações, relação de obras publicadas, etc.</p>

OBSERVAÇÃO: Os documentos aqui citados são indispensáveis para avaliação da proposta.



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DA PROPOSTA	
<i>Obs: Campos a serem preenchidos pela pessoa física responsável pela candidatura (proponente)</i>	
Nome Completo:	Função no grupo (se for o caso):
Nome Artístico (se for o caso):	Nome do grupo
Título da candidatura / proposta:	
2. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	
Local:	Data:
Nome e assinatura do recorrente:	



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

1. Objetivo Geral

Lançar o edital de chamamento público denominado: **SELEÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA 2018**, com o objetivo selecionar e contratar artistas/bandas/grupos para realizarem atividades artísticas e culturais dentro da programação do *Carnaval de Rua de Brasília 2018*, a ser realizada no período de 05 a 25 de fevereiro de 2018, em dias, horários e locais determinados posteriormente pela SEC.

2. Objetivos Específicos

- Selecionar e contratar artistas/bandas/grupos musicais para a realização de atividades culturais e artísticas, tendo em vista a composição da programação do Carnaval de Rua de Brasília 2018.
- Promover a oferta de atrações artísticas para o público de todas as idades do Distrito Federal e RIDE.
- Cumprir com as políticas públicas e culturais relacionadas à difusão, promoção e internacionalização da cultura, ampliando dessa forma, a participação social da população no consumo de bens e serviços culturais que fortalecem e valorizam as identidades do DF;
- Cumprir o dispositivo constitucional de promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno;
- Fortalecer o empreendedorismo cultural, facilitando o acesso às novas tecnologias para expansão dos processos produtivos de criação, produção, distribuição e fruição dos conteúdos artísticos e culturais;
- Fortalecer, em Brasília, o turismo de eventos artísticos e culturais, em suas transversalidades garantindo diversidade e criatividade nas manifestações artísticas e culturais, revitalizando espaços públicos e urbanos.



3. Justificativa

O Carnaval de Brasília é uma realidade de sucesso com um grande potência cultural. Em 2017, foram 118 blocos que participaram da festa. Agora, ele passa por um processo importante de consolidação da política pública que lhe garantirá ainda mais condições de crescimento e sustentabilidade. Em constante diálogo com os blocos, a administração pública vem implementando uma série de medidas para garantir um Carnaval público, livre, alegre, democrático e bem estruturado.

As ações executadas para o Plano de Ação desenvolvido em 2017 partiram da diretriz principal de que o Carnaval é uma manifestação cultural do povo brasileiro, e brasiliense, demandando, como tal, uma política pública intersetorial determinada pela sua dimensão cultural. Trata-se, portanto, de uma política cultural que reclama e organiza diversas outras medidas setoriais, nos campos da segurança pública, mobilidade urbana e transportes, comunicação, saúde, limpeza urbana, meio ambiente e tantas outras. As frentes de ação da nova política do Carnaval foram: elaboração normativa e regulatória; plano de ação estruturado do poder público; e novos mecanismos de apoio financeiro ao Carnaval. Para 2018, o planejamento das ações será ainda mais eficaz, com a incorporação de mais elementos importantes para a realização de um ótimo Carnaval.

A iniciativa busca valorizar atrações locais do Distrito Federal, com expressão na música com temática carnavalesca, de forma a agregar valor às festividades locais, promovendo, deste modo, o intercâmbio e a difusão cultural a partir da interatividade e da participação social no fortalecimento das práticas de cidadania ativa.

Entre as estratégias adotadas para o desenvolvimento deste projeto, destacam-se aquelas que justificam e vai ao encontro das diretrizes estabelecidas no Plano de Cultura do DF que pretende, entre outras ações, promover a inserção da arte e da cultura nos processos de educação patrimonial, promover a oferta contínua de bens e serviços culturais e artísticos do Distrito Federal, articular e promover a participação de artistas, produtores, empreendedores e grupos culturais em grandes eventos na cidade, posicionar a cultura e a criatividade como pilares estratégicos para o desenvolvimento integrado e ainda, fomentar processos coletivos de experimentação, inovação e sustentabilidade.

O Carnaval Brasília 2018 está sendo pensado de forma a fazer com que a festa não perca o caráter democrático e popular, que o direito à cidade seja respeitado e que produções artísticas locais sejam valorizadas. A realização do evento beneficiará a população do Distrito Federal, com acesso livre aos diversos públicos além de estimular a geração de renda para a cadeia



produtiva local da cultura e de seus setores relacionados.

4. Embasamento legal

Este projeto, em consonância com a Lei Orgânica do Distrito Federal, reforça os dever do poder público de valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para o desenvolvimento da cultura brasileira (Lei Orgânica do DF, art. 3º, IX). Levando em consideração, também, ser de competência desta unidade da Federação - proporcionar os meios de acesso à cultura (LODF, art. 16, VI). Igualmente de relevância, vale lembrar que as diretrizes, os objetivos e as políticas públicas que orientam a ação governamental para a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal devem observar a busca da superação da disparidade sociocultural e econômica existente entre as regiões administrativas (LODF, art. 165, IX).

Especificamente no que diz respeito à cultura, a LODF é bastante clara ao determinar o dever do Poder Público de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura. Para tanto, deve apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal (LODF, art. 246). Entre esses direitos culturais estão: a liberdade de expressão cultural e o respeito a sua pluralidade; o modo de criar, fazer e viver; e a difusão e circulação dos bens culturais (LODF, art. 246, I, II e IV).

A Lei Orgânica da Cultura - LOC, no que se refere ao Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal – SAC/DF e ao Plano de Cultura do Distrito Federal - PCDF:

Art. 3 - São princípios do Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal:

- I. efetivação dos direitos e deveres culturais, em especial os previstos nas normas de hierarquia constitucional;
- II. valorização das identidades, da diversidade e do pluralismo cultural do Distrito Federal e RIDE;
- III. sistematização, compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do Distrito Federal;
- IV. economicidade, eficiência, eficácia, e equidade na aplicação dos



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

recursos públicos;

V. transparência e compartilhamento das informações;

VI.ampliação e democratização dos processos de participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais do Distrito Federal;

VII. integração e interação das instâncias governamentais na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VIII.proteção, valorização e preservação do patrimônio cultural histórico, arqueológico, artístico, material e imaterial;

IX.valorização de iniciativas de inovação e de experimentação artística;

X. universalização do acesso aos bens, serviços e meios de produção culturais;

XI. fomento e articulação de políticas, ações e programas transversais da cultura nos planos e ações estratégicas dos demais órgãos integrantes da Administração Pública do Distrito Federal;

XII. ampliação progressiva e descentralização para as Regiões Administrativas do Distrito Federal das ações e recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura e para as artes;

XIII.fomento a todas as etapas da cadeia produtiva dos bens e serviços culturais e artísticos do DF e RIDE;

XIV.estruturação e regulamentação da economia criativa, em reconhecimento da cultura como fator de desenvolvimento socioeconômico do DF e RIDE;

XV. cooperação e complementaridade dos papéis dos agentes culturais públicos e privados; e

XVI.difusão e valorização das expressões culturais do Distrito Federal, nacional e internacionalmente.

Art. 62. Além dos princípios que norteiam o Sistema, são basilares do Plano de Cultura:

I - defesa dos direitos culturais;

II - acesso aos bens culturais e aos meios de produção;



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

- III - valorização, a promoção e a proteção do patrimônio cultural material e imaterial distrital;
- IV - cultura como fator de desenvolvimento humano, econômico e social, garantindo seu caráter de transversalidade;
- V - desconcentração e a regionalização da política pública;
- VI - cultura como lugar de afirmação e de diálogo das diferentes identidades culturais;
- VII - mapeamento, o zoneamento setorial e regional e a sistematização das informações culturais, como elemento fundamental para desenvolvimento das políticas públicas e do Plano de Cultura;
- VIII - estímulo à criação, respeitando sua liberdade, preservação, divulgação, produção, pesquisa, experimentação, intercâmbio, capacitação e fruição artístico-cultural;
- IX - criação de uma política para as artes que estimule a valorização do setor cultural, com atenção para as atividades artísticas de acordo com suas especificidades, bem como grupos historicamente excluídos.

Em consonância ao Plano Nacional de Cultura - PNC (Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010), o projeto atenderá aos seguintes critérios:

- XVII. Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional;
- XVIII. Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- XIX. Universalizar o acesso à arte e à cultura;
- XX. Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- XXI. Ampliar e permitir o acesso compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo o Estado um instrumento para efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural;
- XXII. Difundir os conteúdos e valores oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais em todo o Distrito Federal, assim como promover o intercâmbio e a interação desses com seus equivalentes de outras regiões administrativas;



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

XXIII. Promover o intercâmbio de experiências e ações coletivas entre diferentes segmentos da população, grupos de identidade e expressões culturais;

XXIV. Ampliar e diversificar as ações de formação e fidelização de público, a fim de qualificar o contato com e a fruição das artes e das culturas, locais e regionais, além de aproximar as esferas de recepção pública e social das criações artísticas e expressões culturais;

XXV. Estimular a sociedade civil, entidades, grupos, coletivos e outras formas comunitárias que potencializem o acesso a bens e serviços em equipamentos culturais.

XXVI. Promover a articulação dos conselhos culturais com outros da mesma natureza voltados às políticas públicas das áreas afins à cultural.

Do mesmo modo, e em consonância com as políticas públicas de cultura do Governo Federal, esta ação vai ao encontro dos objetivos estabelecidos no artigo 4º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a saber:

I. Apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizem o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, a criatividade e a diversidade cultural brasileira;

II. Favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, aí considerados os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas culturais existentes, o caráter multiplicador dos projetos através de seus aspectos socioculturais e a priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios.

5. PLANO DE AÇÃO

O planejamento e a organização do evento envolve a realização de um chamamento público direcionado a artistas/grupos/bandas locais que tenham interesse em compor e participar da programação artística proposta para o Carnaval de Rua de - Brasília 2018. A



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

execução das atividades está vinculada à realização das seguintes etapas do projeto:

5.1 Etapa Pré-produção do evento:

- 5.1.1. Elaboração do chamamento Público para a contratação de grupo artísticos/bandas;
- 5.1.2. Criação e desenvolvimento da identidade visual do evento (logomarca, peças publicitárias, panfletos informativos, mídias digitais, etc);
- 5.1.3. Envio de artes gráficas para aprovação e divulgação junto às áreas afins;
- 5.1.4. Apoio no cadastramento de artistas/grupos no SISCULT – DF e de sua prévia seleção, em benefício da sistematização das contratações culturais e artísticas;
- 5.1.5. Recepção do material enviado por artistas/grupos candidatos ao edital e direcionamento para as equipes de comissão / seleção/ programação e execução do evento;
- 5.1.6. Contato com os grupos artísticos/bandas selecionados para a formalização da participação no evento – elaboração dos contratos e recepção dos riders técnicos e especificações de estruturas para execução das apresentações musicais;
- 5.1.7. Definição da equipe técnica (Secretaria de Cultura e Secretaria Adjunta de Turismo) que trabalhará no evento;
- 5.1.8. Encaminhamento de ofícios e demais formalidades para solicitar a liberação e uso das áreas públicas destinadas à realização do evento;
- 5.1.9. Articulação com as Secretarias de Segurança Pública, Limpeza Urbana/Meio Ambiente, DFTRANS, IPHAN, AGEFIS, Bombeiros dentre outras frentes estratégicas que compõem a Central da Governança do Carnaval Brasília 2018 tendo em vista a captação de apoio para a execução do evento.

5.2 Etapa de Produção/Execução:

- 5.2.1. Contratação dos artistas/bandas/grupos selecionados, por meio da comissão julgadora, no âmbito do chamamento público, para o fornecimento dos serviços pactuados integrantes da Programação do Carnaval de Rua - Brasília 2018;
- 5.2.2. Contratação via Pregão Eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura, de empresas especializadas para fornecimento das estruturas e demais itens necessários à execução do evento não contidos dentro deste Edital;



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

- 5.2.3. Realização de reuniões de planejamento do evento, com todos os envolvidos, tendo em vista o cumprimento do cronograma de execução das atividades especialmente no que se refere à produção cultural e artística, segurança, mobilidade e limpeza do evento;
- 5.2.4. Formalização contratual de todos os serviços técnicos, de produção/planejamento, aquisição de materiais e serviços culturais e artísticos participantes do evento;
- 5.2.5. Autuação e elaboração de processo de contratação das atrações artísticas musicais locais;
- 5.2.6. Montagem e divulgação da Programação Final do evento;
- 5.2.7. Montagem da estrutura no local do evento;
- 5.2.8. Passagem de som das atrações locais do evento;
- 5.2.9. Realização de Ensaio Técnico;
- 5.2.10. Realização/acompanhamento do evento;
- 5.2.11. Elaboração de relatório técnico tendo em vista a prestação de contas com documentos, registros fotográficos e audiovisuais de todas as etapas e fases do projeto;
- 5.2.12. Encerramento da atividade da Programação do Carnaval de Rua - Brasília 2018, no dia 18 de Fevereiro de 2018.

5.3 Etapa de Pós-Produção/acompanhamento:

- 5.3.1. Confeção do relatório técnico de execução das atividades culturais e artísticas implementadas de acordo com as orientações fornecidas pela Secretaria de Estado de Cultura;
- 5.3.2. Elaboração de Relatório Final de Prestação de Contas;
- 5.3.3. Acompanhamento da repercussão social do evento e matérias vinculadas nos principais veículos de comunicação;
- 5.3.4. Acompanhamento da Prestação de Contas junto à Secretaria de Cultura e órgãos competentes.

6. PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

O evento será realizado em locais estratégicos, a serem definidos pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. Para tanto, serão criados pontos de concentração das atividades, com circuitos e programação pré-definidos e com estrutura capaz de comportar apresentações artísticas, permitir melhor fluxo de trabalho dos órgãos de segurança pública, limpeza, fiscalização e demais envolvidos; e garantir ao folião, o exercício da cidadania,



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

atendendo a todas as necessidades para realização de um evento de sucesso, com envolvimento direto do Governo do Distrito Federal.

O período total de realização do evento será de 20 (vinte) dias, compreendidos entre os dias 05 e 25 de fevereiro de 2018. As atividades a serem desenvolvidas foram classificadas em apresentações artísticas.

Apresentações Artísticas – Classificadas como: Shows locais, que ocorrerão do dia 05 de fevereiro de 2018 ao dia 25 de fevereiro de 2018.

Período de 05 a 25 de fevereiro de 2018:

Horário: A definir

- **Apresentações artísticas** – duração de no mínimo 60 minutos e no máximo 120 minutos, por grupo/artista selecionado, em horário a ser estabelecido pela Secretaria de Estado de Cultura do DF, de modo flexibilizado entre as partes no período acima citado;

7. CONTRATAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

O valor final do edital de chamamento público está previsto em R\$ 525.000,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Mil Reais) tendo em vista a contratação de artistas/bandas/grupos artísticos que farão parte da Programação do Carnaval de Rua Brasília 2018, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QTD VAGAS	DURAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
Apresentações de artistas/bandas/grupo	40	120 min	10	R\$ 30.000,00	R\$ 300.000,00
		60 min	15	R\$ 10.000,00	R\$ 150.000,00
			15	R\$ 5.000,00	R\$ 75.000,00
TOTAL					R\$ 525.000,00

Para a operacionalização das atividades artísticas, a SEC/DF montará as estruturas de apoio para realizá-las. Todo o material necessário como: insumos, figurino, equipamentos de som, dentre outras necessidades, deverá fazer parte da proposta apresentada na minuta de edital e fica totalmente a cargo do artista.



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Pesquisa realizada em valores de cachê de artistas cadastrados no SISCULT				
Área	Estilo	Quant	Valor Único	Valor Total
Artistas (músicos)	Valor último chamamento SEC/DF; contratações anteriores análogas aos gêneros.	10	R\$ 30.000,00	R\$ 300.000,00
		15	R\$ 10.000,00	R\$ 150.000,00
		15	R\$ 5.000,00	R\$ 75.000,00

Os valores praticados estão baseados em pesquisas de mercado, pesquisas de valores pagos pela administração pública e cálculo dos comprovantes de cachê anteriores apresentados no SISCULT. No entanto, todos os valores praticados neste edital não poderão ser utilizados como comprovação de preço para majorar ou reduzir o valor do cachê do artista ou grupos nas demais formas de contratação realizadas pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

9. TERMOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Os serviços deverão ser executados em espaços pré-definidos pela produção do evento, devendo ser concluídos no prazo de 24 (vinte e quatro horas) antes do início previsto de cada evento.

10. DAS PENALIDADES

As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos n.º 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários do programa de trabalho nº 13.392.6219.2815.0001 –



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

Realização de Atividades Artísticas e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.39, no valor de R\$ 525.000,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Mil Reais).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Salienta-se, que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelas legislações que tratam do tema.

Fica desde já eleito o Fórum da cidade de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

Brasília – DF, 04 de janeiro de 2018.

Elaborado por:

ÍTALO JORDÃ LÔBO

Assessor Técnico

Matrícula nº 236742-4

Revisado por:

MARINALVA ALVES DE SOUSA

Subsecretária de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural - Substituta

De Acordo:

NANAN LESSA CATALÃO
Secretária Adjunta de Cultura